



## **CONTRATAÇÃO DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS**

### **1- PREAMBULO:**

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, protocolada sob o nº 400, de 2.017, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no artigo 24, inciso II ( pelo valor) e, Art. 24 Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 ( inexigibilidade de Licitação ), para a **CONTRATAÇÃO DE OFICINAS PARA ORNAMENTAÇÕES**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SENAC/RS para a Realização de CURSO / OFICINA DE ORNAMENTAÇÃO DE NATAL, para FUNCIONÁRIOS e EQUIPE do SCFV, CRAS, CREAS, Programa UNIÃO FAZ A VIDA, educação e CAPS**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **§1º - FUNDAMENTO LEGAL ::**

**a) - O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e também no DECRETO-LEI Nº 9.853, DE 13 DE SETEMBRO DE 1946.**

**b) - Conforme preceitua o caput do artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, as situações de dispensa, salvo os casos previstos nos incisos I e II do artigo 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.**

**c) - Em cumprimento ao disposto no artigo 11 visa garantir o cumprimento dos princípios da economicidade, da eficácia e da razoabilidade em relação ao preço contratado. A justificativa de preço se faz a partir da constatação pela autoridade administrativa de que o preço a ser pago ao fornecedor/contratado é igual ao que ele cobra de outros;**

A Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União estabelece que: A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. Nesse mesmo sentido o Acórdão nº 1826/2010 do TCU 2ª Câmara. Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, haja sempre a devida justificativa do preço praticado, em consonância com o disposto no art. 11 da Resolução SENAC 845/2006.

é entendimento pacífico desta Corte de Contas, firmado a partir de decisões reiteradas, de que os entes integrantes do 'Sistema S'



não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da Lei n. 8.666/93, pois à época foi constituída uma comissão a partir de iniciativa conjunta do SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SEBRAE, formada por representantes dessas entidades e por Analistas do TCU, com vistas a sistematizar e padronizar os procedimentos licitatórios e contratuais das referidas entidades à luz da Constituição Federal e dos princípios gerais do instituto de Licitação (Decisão n. 461/1998 – Plenário),

**d) - Os serviços sociais autônomos, também comumente denominados sistema "S",** não integram a Administração Pública, mas atuam ao lado do Estado promovendo o atendimento de necessidades assistenciais, educacionais, entre outras constantes dos seus atos constitutivos.

**e) - Essas entidades foram criadas por lei com o propósito de gerir recursos "não próprios"** no alcance de suas finalidades, os quais são obtidos principalmente por meio de contribuições compulsórias. Justamente em razão de gerir bens e recursos de terceiros é que o Estado deve fiscalizar a sua destinação.

## **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 - Contratação se faz no intuito de DESENVOLVER A CRIATIVIDADE na CONSTRUÇÃO e RE-APROVEITAMENTO de ORNAMENTAÇÕES para NATAL à Equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CRAS, do CREAS, do CAPS e de outras equipes de trabalho e de Monitores de Oficinas de Artesanatos;**

## **2.2 - DA EXECUÇÃO Dos SERVIÇOS:**

**2.2.1 - O local para realização da OFICINA SERÁ** de responsabilidade da Administração Municipal;

**2.2.2 - Da Carga Horária e Período de Realização:**

**a) - A Carga Horária SERÁ** de 16 (dezesesseis) horas, divididos em duas etapas de oito horas cada;

**b) - Os dias para Realização da Oficina está PREVISTO** para os dias: 25 e 26/09/2017 das: 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas;

**2.2.3 - Dos Participantes / Turma:**

**a) - Será** de responsabilidade da Administração Municipal a FORMAÇÃO da Equipe que participará da Oficina, NÃO podendo ultrapassar o número de 20 (vinte) alunos / participantes;

**2.2.4 - Do Material Didático e para Oficinas:**

**a) - O Material** para uso junto a Oficina será de responsabilidade da Administração Municipal;

**2.2.5 - Todas e qualquer DESPESAS (cíveis, sociais, trabalhistas, alimentação, estadia, etc...) com Funcionários / Trabalhadores contratados pela Contratada SERÃO** de INTEIRA responsabilidade da mesma, não cabendo ao Município nenhum tipo de pagamento extra ao contratado;

**2.2.6 - A limpeza e recolhimento de "lixos e entulhos" que "por ventura" venha** a existir no final da programação SERÁ de responsabilidade da Administração Municipal;



## **2.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.3.1** - *A contratação SERÁ tipo MENOR VALOR GLOBAL para Execução dos Serviços de MINISTRAÇÃO DE OFICINA com CARGA HORÁRIA DE 16 Horas.*

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1** - *A Contratada DEVERÁ fornecer CERTIFICADO a Participantes da Oficina que atenderem uma frequência mínima de 75% ;*

**3.2** - *A contratada DEVERÁ ministrar a Oficina por intermédio de "Técnico(s)" capacitados e habilitados para o tipo de Oficina;*

**3.3** - *A contratada DEVERÁ fornecer MATERIAL DIDÁTICO aos participantes da Oficina;*

## **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **SENAC - RS - CNPJ: 03.422.707/0001-84** - Endereço: Regional de Três Passos- RS.

## **5- DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** - Valor GLOBAL do contrato é de **R\$: 2.300,00** ( DOIS MIL E TREZENTOS REAIS);

## **7- DO PAGAMENTO:**

**7-1** - *O pagamento SERÁ em DUAS Parcelas com DEPÓSITO em Contra Corrente Indicada pela Contratada.*

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

06 >> Secretaria de Assistência Social  
2.076 > Fundo Ass. Social ( Manutenção)  
223 - 33,90,39 > Outros Serv. P. Jurídica

## **10- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- a) - Certidão Negativa Municipal
- b) - Certidão Negativa Estadual / Icms
- c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS..



### **11 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**– Fone: 55-3551-2011;

### **13 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 08 de SETEMBRO de 2.017

\_\_\_\_\_  
**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal

### **>> Anexo 1 - Proposta Contratada <<**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Serviços Terceirizados de Ministração de OFICINA DE ORNAMENTAÇÃO DE NATAL, com Técnicas de RECICLAGEM..		2.300,00	2.300,00
<b>Total</b>						2.300,00

### **>> DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:**

Rosemeri R. Ramos- 14.107.293/0001-15 - Valor R\$: 2.450,00

Lucia R. Dallabrida - 14.818.473/0001-05 - Valor R\$: 2.600,00



## **> PARECER JURÍDICO <**

### **Processo de Licitação- Nr. 157 / 2017**

### **Dispensa de Licitação - Nr. 27 / 2017**

#### **EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 ( Inexigibilidade de Licitação ), deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 09 DE AGOSTO DE 2.017

---

**Darlan Vargas**  
**OAB-RS: 71.877**